

QUANDO PUNIR NÃO PROTEGE: punitivismo e ineficácia no enfrentamento à violência contra a mulher.

Yasmin Oliveira de Lima (UFC)¹, yasminolima@alu.ufc.br

RESUMO

Este trabalho analisa criticamente a centralidade do punitivismo penal nas políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, a partir da atuação do sistema de justiça criminal. Apesar dos avanços normativos representados pela Lei Maria da Penha e pela tipificação do feminicídio, os índices de violência permanecem elevados, revelando limites estruturais da resposta penal enquanto principal estratégia estatal. Dados recentes indicam que aproximadamente 3,7 milhões de brasileiras sofreram violência doméstica ou familiar nos últimos 12 meses, sendo que em 71% dos casos as agressões ocorreram na presença de outras pessoas, frequentemente crianças, o que evidencia a gravidade, a recorrência e o caráter estrutural do fenômeno no país. A pesquisa parte da hipótese de que a ampliação do poder punitivo, quando dissociada de políticas públicas integradas, mostra-se insuficiente para garantir proteção efetiva às mulheres e pode, inclusive, reproduzir práticas institucionais de revitimização. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa teórica e qualitativa, em andamento, desenvolvida a partir de revisão bibliográfica crítica e análise normativa, orientada pelos aportes da criminologia feminista e da sociologia jurídica crítica. Essas perspectivas permitem compreender o Direito Penal não apenas como um conjunto de normas abstratas, mas como uma prática institucional atravessada por relações de poder e

¹ Graduanda em Direito (UFC). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8263681212197967>

por desigualdades de gênero, raça e classe, dialogando com saberes não-hegemônicos que questionam a centralidade da punição estatal. Os resultados parciais indicam que a centralidade do punitivismo penal tende a obscurecer dimensões estruturais da violência de gênero, como desigualdades sociais, raciais e territoriais, além de evidenciar falhas recorrentes na concessão e na fiscalização das medidas protetivas de urgência. Observa-se, ainda, que práticas institucionais marcadas por estereótipos de gênero contribuem para a revitimização das mulheres e para o afastamento do sistema de justiça. Conclui-se, de forma preliminar, que o enfrentamento da violência contra a mulher exige estratégias que ultrapassem o enfoque repressivo, articulando o sistema de justiça a políticas preventivas, educativas e de acolhimento, capazes de enfrentar as causas estruturais da violência e promover proteção efetiva.

Palavras-chave: Criminologia feminista. Política Criminal. Punitivismo penal. Sistema de justiça. Violência de gênero.

1 INTRODUÇÃO

O enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil tem sido estruturado, de forma predominante, a partir da centralidade do sistema de justiça criminal como resposta estatal. Nas últimas décadas, especialmente a partir da promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da tipificação do feminicídio, consolidou-se um modelo de política pública fortemente orientado pelo recurso à punição penal, frequentemente apresentado como sinônimo de proteção e garantia de direitos. Tal orientação expressa uma racionalidade punitiva que atribui ao Direito Penal um papel central na gestão de conflitos sociais complexos.

Entretanto, dados recentes revelam a persistência e a magnitude da violência de gênero no país. Pesquisa nacional indica que aproximadamente 3,7 milhões de mulheres sofreram violência doméstica ou familiar nos últimos 12 meses, sendo que em 71% dos casos as agressões ocorreram na presença de outras pessoas, frequentemente crianças, evidenciando o caráter recorrente, cotidiano e socialmente disseminado da violência. Esses números revelam um descompasso entre o fortalecimento do aparato penal e a redução efetiva da violência, colocando em questão a eficácia da resposta punitiva como eixo estruturante das políticas de enfrentamento.

Nesse contexto, o presente trabalho parte do pressuposto de que a violência de gênero não pode ser compreendida apenas como um problema jurídico ou criminal, mas como um fenômeno social estrutural, produzido e reproduzido por relações desiguais de poder, atravessadas por gênero, raça, classe e território. Assim, propõe-se uma análise crítica da centralidade do punitivismo penal, compreendendo o sistema de justiça criminal como uma instituição social que opera segundo lógicas próprias, produzindo efeitos materiais e simbólicos que nem sempre correspondem à promessa de proteção.

Ancorada nos aportes da criminologia feminista e da sociologia jurídica crítica, a pesquisa dialoga com saberes não-hegemônicos que questionam a naturalização da punição como resposta prioritária à violência de gênero. Essas perspectivas permitem deslocar o foco da norma para as práticas institucionais, para as experiências das mulheres e para os limites do Estado penal na gestão de conflitos marcados por desigualdades estruturais.

2 OBJETIVO E METODOLOGIA

O objetivo geral deste trabalho é analisar criticamente a centralidade e do punitivismo penal nas políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, compreendendo o sistema de justiça criminal como uma instituição social atravessada por relações de poder, desigualdades de gênero, raça e classe. Busca-se, especificamente, problematizar os limites da resposta penal enquanto estratégia prioritária de proteção, evidenciando como sua centralidade tende a produzir efeitos simbólicos e institucionais que não enfrentam as causas estruturais da violência de gênero.

A pesquisa possui abordagem qualitativa e caráter teórico, encontrando-se em andamento. O percurso metodológico fundamenta-se em revisão bibliográfica crítica e análise normativa, articulando contribuições da criminologia feminista, da sociologia jurídica e da sociologia do controle penal. Esses referenciais permitem compreender o sistema de justiça criminal como prática social e política, inserida em contextos históricos específicos e atravessada por relações de poder.

A análise normativa não se restringe ao exame formal dos dispositivos legais, mas busca compreender os sentidos sociais atribuídos às normas e os efeitos produzidos por sua aplicação. Foram examinados, especialmente, a Lei Maria da Penha e o tipo penal do feminicídio, considerados marcos da política criminal de enfrentamento à violência contra a mulher. Ademais, a pesquisa dialoga com dados secundários produzidos por órgãos oficiais, como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com o objetivo de contextualizar empiricamente a persistência da violência de gênero e tensionar o discurso de eficácia associado ao endurecimento penal.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados parciais indicam que a centralidade do punitivismo penal no enfrentamento da violência contra a mulher apresenta limites estruturais significativos. Embora o arcabouço normativo brasileiro seja frequentemente reconhecido como avançado, sua operacionalização ocorre em um sistema de justiça marcado por seletividade, burocratização e desigualdades institucionais, que impactam diretamente a experiência das mulheres que recorrem a esses mecanismos.

Observam-se dificuldades recorrentes no acesso às medidas protetivas de urgência, bem como falhas em sua concessão e fiscalização, que expõem mulheres a situações continuadas de risco. Além disso, práticas institucionais atravessadas por estereótipos de gênero contribuem para processos de revitimização, nos quais as mulheres têm suas narrativas deslegitimadas ou submetidas a julgamentos morais, o que reforça a desconfiança em relação ao sistema de justiça.

A análise evidencia, ainda, que a centralidade da punição tende a deslocar o debate das causas estruturais da violência de gênero, como desigualdades socioeconômicas, raciais e territoriais, para uma lógica de responsabilização individual do agressor. Nesse sentido, o Direito Penal opera frequentemente como resposta simbólica do Estado, oferecendo a promessa de controle e proteção sem enfrentar as condições sociais que sustentam a reprodução da violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que em andamento, a pesquisa indica que a aposta quase exclusiva no punitivismo penal como estratégia de enfrentamento à violência contra a mulher revela limites profundos quando analisada sob uma perspectiva soci

ológica crítica. A crítica ao punitivismo não implica a negação da importância do sistema de justiça, mas a problematização de sua centralidade enquanto resposta prioritária e isolada a um fenômeno estruturalmente complexo, marcado por desigualdades de gênero, raça e classe.

Defende-se, assim, a necessidade de políticas públicas integradas que articulem o sistema de justiça a estratégias de prevenção, educação, acolhimento e fortalecimento de redes de apoio, capazes de enfrentar as condições sociais que produzem a violência de gênero. Ao deslocar o foco analítico da punição para as práticas institucionais e para as experiências das mulheres, o trabalho contribui para compreender os limites do Estado penal na gestão da violência de gênero e para a construção de respostas socialmente comprometidas e efetivas.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo, 2025.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**. Buenos Aires: Prometeo, 2016.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.